



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.245, DE 04 DE JANEIRO DE 2011.

Cria a Seção de Previdência e o Cargo de Coordenador do Regime Próprio de Previdência.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criada a Seção de Previdência no âmbito da Secretaria de Administração do Município de Jaguarão e o cargo de Coordenador do Regime Próprio de Previdência.

Art. 2º - A Secretaria de Administração do Município de Jaguarão, por meio da Seção de Previdência a ela vinculada, constitui-se na Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaguarão, criado pela Lei nº. 4.257, de 23 de dezembro de 2004, reger-se-á por este Regimento e dispositivos que lhe forem aplicáveis.

§ 1º A Seção de Previdência tem como sede e foro a cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 3º É vedado à Seção de Previdência assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 3º - À Seção de Previdência cabe zelar pela gestão econômico-financeira e pelo cumprimento das metas atuariais aprovadas para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaguarão, consoante à legislação em vigor e às diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP, de que trata a Lei nº. 4.257, de 23 de dezembro de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Os cheques à conta do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Jaguarão de que trata a Lei nº. 4.257, de 23 de dezembro de 2004, serão assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Coordenador da Seção de Previdência.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO DA SEÇÃO DE PREVIDÊNCIA

Art. 5º - A Seção de Previdência é composta pelo Coordenador da Seção de Previdência e por dois Auxiliares.

§ 1º - Fica criada a Gratificação Coordenador da Seção de Previdência que será exercido por servidor efetivo, indicado pelo Prefeito Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, vedada a sua recondução.

§ 2º - O Coordenador da Seção de Previdência deverá ter ilibada reputação e notória capacidade na área de administração e finanças, e com certificação CPA-10.

§ 3º - Fica instituída a Gratificação Especial para integrantes da Seção Previdenciária, a ser concedida pelo RPPS dentro de sua taxa de administração, aos servidores enquanto estiverem designados para tal fim.

§ 4º - O exercício das atividades de coordenador da Seção de Previdência e de seus auxiliares requer dedicação plena vedado o exercício de outra atribuição dentro da administração pública.

§ 5º - A substituição do Coordenador e seus Auxiliares em período inferior ao prazo de dois anos previsto no § 1º do Art. 5º da presente Lei, dependerá de aprovação do Conselho por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - A Gratificação do Coordenador da Seção de Previdência e a Gratificação dos Integrantes da Seção de Previdência serão as seguintes:

I - a Gratificação do Coordenador da Seção de Previdência será o equivalente a 75% do vencimento inicial do Padrão 07 do Plano de Carreira do Município.

II - a Gratificação dos Integrantes da Seção de Previdência será o equivalente a 35% do vencimento inicial do Padrão 07 do Plano de Carreira do Município.

- Os cargos de Auxiliares serão providos por Agentes Administrativos concursados disponibilizados pela Secretaria de Administração do Município de Jaguarão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Cabe à Secretaria de Administração dar condições para o funcionário indicado pelo Prefeito Municipal fazer a prova de certificação CPA-10 para ocupar o cargo de Coordenador da Seção de Previdência.

CAPITULO III
DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - Compete à Seção de Previdência:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Previdência;
- II - adotar as ações necessárias ao cumprimento da política e das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência, relacionadas aos investimentos das reservas garantidoras de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observando a legislação de regência;
- III - submeter às prestações de contas anuais do RPPS à deliberação do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal, encaminhando-as, *a posteriori*, ao Tribunal de Contas;
- IV - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal, os balanços, os balancetes mensais e relatórios semestrais contemplando posicionamento sobre os recursos e reservas técnicas do RPPS, bem como quaisquer outras informações que forem necessárias ao exercício das respectivas funções daquele Colegiado;
- V - executar as atividades administrativas do RPPS;
- VI - cumprir, fazer cumprir e manter atualizada a legislação que regulamenta o RPPS;
- VII - praticar os atos referentes ao registro e controle da inscrição de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como sua exclusão;
- VIII - conceder os benefícios previstos na legislação previdenciária do RPPS e encaminhar os processos referentes às concessões das aposentadorias e pensões ao Tribunal de Contas para a devida homologação;
- IX - promover os reajustes dos benefícios na forma prevista em Lei;
- X - efetuar a manutenção da folha de pagamento dos benefícios do RPPS;

Avenida 27 de Janeiro, 422 – Jaguarão – RS – 96300-000 – Fone/Fax: +55 (53) 3261.1922
<http://www.jaguarao.rs.gov.br> – pmj-juri@focuspro.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

XI - controlar a execução do plano de benefícios e do respectivo plano de custeio do RPPS, em conformidade com os resultados das avaliações atuariais;

XII - controlar a utilização dos recursos correspondentes a Taxa de Administração destinada ao custeio das despesas administrativas do RPPS, registrando contabilmente os desembolsos efetuados;

XIII - executar os procedimentos contábeis e financeiros referentes aos recursos previdenciários do RPPS;

XIV - acompanhar e avaliar, junto aos gestores financeiros contratados, os resultados das aplicações financeiras e investimentos realizados com os recursos do RPPS, verificando também a observância dos critérios estabelecidos pela legislação que regula a matéria;

XV - administrar os bens imóveis que integram o patrimônio do RPPS.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador da Seção de Previdência:

I - representar o RPPS em juízo ou fora dele;

II - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Seção de Previdência;

III - baixar os atos que consubstanciam as decisões da Seção de Previdência;

IV - designar sequencialmente, quem o substituirá, nos casos de falta ou de impedimento eventual;

V - baixar os atos relativos à administração de pessoal;

VI - ordenar despesas e com aprovação previa do CMP movimentar os recursos financeiros da Seção de Previdência;

VII - assinar, em conjunto com o Prefeito Municipal, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome do RPPS os respectivos atos, desde que previamente aprovados pelo CMP.

VIII - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas à contabilidade geral, ao controle e a avaliação dos bens patrimoniais e das atividades relacionadas, com o apoio das áreas envolvidas na administração de pessoal, material e serviços gerais do RPPS;

IX - submeter ao Conselho Fiscal:

a) o plano de contas e as suas alterações básicas;

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Jaguarão - RS - 96300-000 - Fone/Fax: +55 (53) 3261.1922
<http://www.jaguarao.rs.gov.br> - pmj-juri@focuspro.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

- b) o balanço, os balancetes e as demais demonstrações financeiras;
- c) o sistema de apropriação de custos;
- d) a baixa e a alienação de bens do ativo permanente;
- e) a política de pessoal a ser adotada pela Seção de Previdência.

X – promover a organização e atualização dos cadastros dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com intervalo máximo de cinco anos.

XI – aprovar a inscrição dos beneficiários do RPPS;

XII – autorizar a concessão dos benefícios previdenciários, conforme previsto no plano de benefícios do RPPS;

XIII – solicitar, quando for o caso, parecer à Consultoria Jurídica do Município, para auxiliá-lo em assuntos referentes à concessão dos benefícios;

XIV – implantar e manter programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios do RPPS;

XV – executar a política de investimentos dos recursos do RPPS, aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência;

XVI - controlar os percentuais das aplicações dos recursos financeiros do RPPS, em conformidade com o que determina a legislação regente;

XVII – acompanhar as Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social e adotar as medidas necessárias à sua implementação;

XVIII – promover, com intervalo máximo de cinco anos, a realização de recadastramento dos segurados aposentados e beneficiários do RPPS;

XIX – O Coordenador da Seção de Previdência desempenhará a função de Gestor do RPPS.

Art. 10º - O Coordenador da Seção de Previdência não poderá, nessa qualidade, efetuar com o RPPS negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, respondendo, civil e penalmente, por ato de gestão irregular em descumprimento às demais disposições legais afins.

Art. 11º - São atribuições do Auxiliar:

I – executar a tramitação e o arquivamento de documentos relacionados às atividades de concessão, manutenção e revisão de benefícios do RPPS;

Avenida 27 de Janeiro, 422 – Jaguarão – RS – 96300-000 – Fone/Fax: +55 (53) 3261.1922
<http://www.jaguarao.rs.gov.br> – pmj-juri@focuspro.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

II – manter completo e atualizado o cadastro unificado dos segurados e beneficiários do RPPS, inclusive no que se refere às informações necessárias à Compensação Previdenciária;

III – receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

IV – assistir o Coordenador da Seção de Previdência no desempenho de suas atribuições, nas matérias pertinentes a sua área de atuação.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - O presente Regimento Interno só poderá ser alterado por proposta de qualquer membro do Conselho Municipal de Previdência, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros.

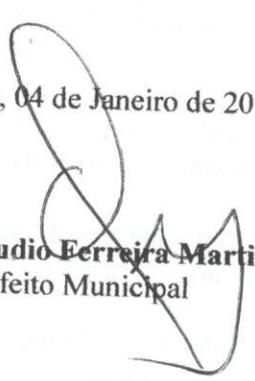
Art. 13º - As despesas decorrentes da criação do cargo correrão por conta da unidade gestora do RPPS.

Art. 14º - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 15º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares necessários à cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Jaguarão, 04 de Janeiro de 2011.


José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal